



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a alocação de carga horária para a realização de atividades de extensão pelos docentes do IESB submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral.

A Diretora Geral *pro tempore* do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada na Congregação do IESB, no dia 22 de setembro de 2014, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A presente Resolução estabelece normas e procedimentos para a alocação de carga horária para a realização de atividades de extensão pelos docentes do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas – IESB.

Art. 2º O docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva ou de Tempo Integral poderá ter, alocadas, até 20 (vinte) horas semanais de trabalho, no Plano Acadêmico do IESB, para o desenvolvimento de atividades de extensão, durante o período de execução do projeto, observadas as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

Art. 3º A alocação de carga horária para o desenvolvimento de atividade de extensão será realizada com observância dos seguintes parâmetros:

I- Até 20 (vinte) horas semanais: para o docente que participar como coordenador de Programa de Extensão ou Projeto de Extensão com fomento;

II- Até 10 (dez) horas semanais: para o docente que participar como coordenador de Projeto de Extensão.

III- Até 5 (cinco) horas semanais: para o docente que participar como colaborador de Programa ou Projeto de Extensão.

Art. 4º A solicitação de alocação de carga horária, para o desenvolvimento de atividades em Programa ou Projeto de Extensão apresentado pela primeira vez, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I- Projeto da ação extensionista, no formulário padronizado da PROEX;

II- O projeto deve mencionar a obrigatoriedade de produção científica, artística e/ou cultural, conforme o caso.

Resolução n. 001 IESB, de 22.09.2014

Art. 5º A solicitação de carga horária para a execução de atividade de extensão deverá ser apreciada pelo Conselho da Faculdade a qual o docente estiver vinculado e aprovada pela Congregação do IESB.

Art. 6º A renovação de carga horária, para o desenvolvimento de atividades de Extensão estará condicionada à apresentação pelo coordenador dos seguintes documentos:

- I- Projeto da ação extensionista, no formulário padronizado da PROEX;
- II- Ata do Conselho da Faculdade e Ata da Congregação do IESB que aprovou o relatório final da ação extensionista;
- III- Comprovação de produção científica, artística e/ou cultural, conforme o caso.

Art. 7º O pleito do docente poderá ser aprovado pela Congregação do IESB a qualquer tempo.

Parágrafo único Ocorrendo o caso previsto no *caput* do artigo, a carga horária docente destinada à atividade de Extensão será computada no Plano Acadêmico do período letivo seguinte, se for o caso.

Art. 8º A portaria de alocação de carga horária para realização de atividades de extensão será expedida pelo Diretor Geral do IESB, atendida as exigências previstas nesta resolução.


Art. 9º Não será autorizada a renovação de carga horária, para realização de atividades em Programa ou Projeto de Extensão anteriormente executado nos seguintes casos:

- I- Quando o Coordenador do Programa ou Projeto de Extensão não houver submetido à Congregação do IESB o Relatório Final das atividades desenvolvidas, até que seja comprovada a regularização da situação;
- II- quando o Relatório Final das atividades desenvolvidas não for aprovado pela Congregação do IESB.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IESB.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação

Marabá, 22 de setembro de 2014


Profa. Dra. ALESSANDRA DE REZENDE RAMOS
Diretora Geral *pro tempore* do IESB
Presidente da Congregação do IESB